



Código de Ética e Conduta

ISTEC | INSTITUTO SUPERIOR
DE TECNOLOGIAS
AVANÇADAS DE LISBOA

SGQ-COD-01 R0-0921

Código de Ética e Conduta

Preâmbulo

À comunidade académica do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa, doravante designado apenas por ISTECS Lisboa, impõe-se a observância individual de elevados padrões de ética e comportamento, que respeitem a integridade académica, a igualdade de género e a prevenção e combate ao assédio moral e sexual.

Entende-se por comunidade académica em sentido lato, os docentes e investigadores, os discentes, os trabalhadores não docentes, os bolsheiros de investigação, os visitantes e convidados e aqueles que estiverem incluídos em programas de mobilidade internacional, bem como os representantes de instituições ou empresas com as quais o ISTECS Lisboa tenha celebrado protocolos com o objetivo de prestação de serviços à comunidade, desenvolvimento profissional de alto nível ou realização de estágios curriculares.

Os direitos e deveres plasmados no presente Código de Ética e Conduta, doravante apenas designado por Código, impendem individualmente sobre todos os membros da comunidade académica.

Não obstante algumas matérias deste Código, já poderem constar, de forma dispersa e não sistematizada noutros regulamentos do ISTECS Lisboa, é este o documento de referência e fonte de formação e revelação dos princípios e das normas que enquadram a integridade académica, a igualdade de género e a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual.

Capítulo I

Finalidades e Princípios

Artigo 1º

Objetivos

1. O presente Código visa implementar uma cultura moral, ética e de integridade na comunidade académica do ISTECS Lisboa e exprime o compromisso da instituição em relação a boas práticas de conduta, compatíveis com os valores civilizacionais mais avançados, no domínio da ética e da integridade académica, igualdade de género e prevenção e combate ao assédio moral e sexual.
2. O Código procura referenciar um conjunto de princípios que sejam orientadores da ação dos membros da comunidade académica, quer num âmbito intrainstitucional, quer na sua relação com o exterior, em caso de representação do ISTECS Lisboa.

Artigo 2º

Âmbito Pessoal

1. O Código aplica-se a todos os membros da comunidade académica do ISTECS Lisboa:
 - a. Docentes e Investigadores, independentemente de se encontrarem em regime de tempo integral ou parcial;
 - b. Trabalhadores não docentes;
 - c. Discentes de todos os ciclos de estudos e formações, incluindo estudantes inscritos em unidades curriculares, em regime de avaliação ou de não avaliação e aqueles que frequentem cursos de extensão cultural, de especialização, de estudos avançados e pós-graduações;
 - d. Bolsheiros de investigação;
 - e. Colaboradores em projetos;
 - f. Orientadores de estágios e estagiários;
 - g. Aqueles que, por qualquer motivo e a diferentes títulos, se relacionem e exerçam atividade no ISTECS Lisboa como visitantes ou convidados;
 - h. Os que, ao abrigo de programas de mobilidade internacional, se relacionem e exerçam atividade no ISTECS Lisboa.
2. O Código enquadra o domínio das relações interpessoais e das condutas que envolvam o respeito pelo património material e cultural do ISTECS Lisboa, dentro das suas instalações pedagógicas ou fora delas, sempre que a pessoa represente a instituição.
3. Toda a comunidade académica do ISTECS Lisboa tem o dever de conhecer e promover o presente código, bem como de cumprir e fazer cumprir as suas normas.

Artigo 3º
Valores e Princípios Éticos Fundamentais do ISTECS Lisboa

As ações e condutas dos membros da comunidade académica devem pautar-se pelo respeito pelos seguintes valores e princípios éticos:

- a. Dignidade da pessoa humana;
- b. Igualdade;
- c. Autonomia e liberdade individual na produção do conhecimento;
- d. Diversidade de pensamento e opinião;
- e. Integridade, rigor e honestidade académica, em todas as situações envolvidas nos processos de ensino/aprendizagem ou na investigação científica, assim como nas relações com o meio envolvente;
- f. Cidadania ativa, consciência e responsabilidade social;
- g. Democraticidade;
- h. Promoção da sustentabilidade ambiental, social e económica;
- i. Transparência no processo de tomada de decisões e na prestação de contas;
- j. Observância da privacidade e da confidencialidade dos dados pessoais que constam nos arquivos e nas bases de dados do ISTECS Lisboa e cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) (Regulamento EU 679/2016, de 27 de abril);
- k. Rejeição de todas as atitudes discriminatórias que se filiem na etnia, na nacionalidade, no género, nas orientações políticas, ideológicas, culturais ou sexuais.

Capítulo II
Integridade Académica

Artigo 4º
Normas Gerais de Boa Conduta da Comunidade Académica

São normas de boa conduta de todos os membros da comunidade académica (Art.º 2º), não obstante o estabelecido na lei e em regulamentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades do ISTECS Lisboa:

- a. Dinamizar e promover a missão e o projeto educativo do ISTECS Lisboa, no exercício individual das suas funções;
- b. Respeitar e promover a dignidade e o bom nome do ISTECS Lisboa, através de uma conduta académica exemplar;
- c. Zelar pelos interesses do ISTECS Lisboa, praticando uma gestão eficiente dos recursos humanos e materiais, conservando e utilizando as instalações e equipamentos de forma adequada e cumprindo as normas para a segurança de pessoas e bens;
- d. Dinamizar um ambiente de respeito mútuo e convivência saudável entre todos os membros da comunidade académica e do público em geral, não praticando atos que configurem violência, assédio ou discriminação;
- e. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica;
- f. Participar, com honestidade e responsabilidade, nos processos de avaliação, quer internos, quer externos;
- g. Auxiliar os outros membros da comunidade académica em situações de perigo para a integridade física, psicológica e moral;
- h. Cumprir a legislação geral e interna no que diz respeito à confidencialidade de dados, no que concerne ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que tenham acesso;
- i. Participar de forma responsável e empenhada nos órgãos para que foram eleitos ou nomeados;
- j. Não utilizar substâncias ilícitas no desempenho das suas funções;
- k. Não transportar nem utilizar armas e outros instrumentos de defesa pessoal, no exercício das suas funções enquanto membro da comunidade académica do ISTECS Lisboa;
- l. Evitar o envolvimento em situações profissionais onde possa eventualmente existir conflitos de interesse;
- m. Respeitar e promover o cumprimento deste Código.

Artigo 5º

Normas de Boa Conduta na Gestão

Os titulares de órgãos de gestão do ISTEC Lisboa, devem observar as seguintes normas de boa conduta:

- a. Contribuir, pela ação e pelo exemplo, para o cumprimento das boas práticas previstas neste Código;
- b. Dinamizar padrões de qualidade elevados no ensino e na investigação, bem como a sustentabilidade económica, social e ambiental;
- c. Promover a responsabilidade social;
- d. Atuar com isenção e imparcialidade, respeitando as diferenças de opinião e o direito de crítica de outros titulares dos órgãos e demais membros da comunidade académica;
- e. Atuar com zelo e probidade na gestão dos recursos, denotando transparência de processos, rigor e clareza, introduzindo uma cultura de prestação de contas;
- f. Dinamizar medidas para prevenir os riscos de corrupção;
- g. Criar condições para que docentes e investigadores possam usufruir de uma gestão adequada, justa e equilibrada dos fundos atribuídos no âmbito de projetos científicos;
- h. Informar a comunidade académica e divulgar à sociedade a atividade desenvolvida;
- i. Não participar em situações passíveis de configurar incompatibilidades e conflito de interesses.

Artigo 6º

Normas de Boa Conduta nas Atividades de Avaliação

As normas de boa conduta relativas a concursos de acesso a ciclo de estudos, recrutamento de pessoal docente, recrutamento dos investigadores, recrutamento de pessoal não docente, bem como em processos de avaliação de desempenho, de projetos ou de artigos científicos, de júris académicos e de júris de atribuição de bolsas de investigação, são as seguintes:

- a. Atuar com isenção e imparcialidade, respeitando o primado do mérito e da igualdade de oportunidades de todos os candidatos, sem qualquer tipo de discriminação;
- b. Implementar práticas com base em critérios objetivos e claros, previamente publicitados e garantir a fundamentação das avaliações;
- c. Evitar integrar júris que apreciem candidatos em áreas científicas sobre as quais não tenha conhecimento relevante;
- d. Subordinar ao princípio da confidencialidade a informação a que tiverem acesso durante o processo de avaliação, não a utilizando para quaisquer outros fins;
- e. Evitar participar em processos de avaliação e ordenação de candidaturas em situações que configurem incompatibilidades e conflitos de interesse.

Artigo 7º

Normas de Boa Conduta dos Docentes

O docente deve pautar a sua conduta por padrões elevados de integridade, honestidade e responsabilidade, com o objetivo de:

- a. Promover um ambiente adequado e profícuo ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;
- b. Sensibilizar os discentes para a importância de patentear um comportamento cívico e íntegro;
- c. Dinamizar o diálogo e a participação na aprendizagem e a atualização dos conteúdos e métodos pedagógicos;
- d. Observar o princípio da assiduidade no cumprimento de todas as atividades académicas;
- e. Respeitar todos os estudantes, de modo justo e equitativo, sem qualquer tipo de discriminação;
- f. Respeitar as fontes dos materiais pedagógicos utilizados e observar escrupulosamente a propriedade intelectual;
- g. Adotar métodos de avaliação que sejam justos e objetivos e que tenham sido previamente publicitados;
- h. Combater, por métodos legítimos, a fraude académica;
- i. Dinamizar a formação integral dos estudantes;
- j. Participar nos atos de eleição e disponibilizar-se para ser eleito ou nomeado.

Artigo 8º

Normas de Boa Conduta dos Trabalhadores Não Docentes

Os trabalhadores não docentes do ISTECLisboa, devem observar as seguintes normas de boa conduta:

- a. Exercer as suas funções com zelo e diligência, respeitando a lei, os estatutos e regulamentos do ISTECLisboa;
- b. Patentear sentido de responsabilidade, lealdade e boa-fé no relacionamento com os outros trabalhadores, docentes, discentes e público em geral;
- c. Revelar assiduidade e pontualidade no exercício das suas atividades e tarefas;
- d. Apresentar uma postura profissional de elevada integridade;
- e. Evitar o conflito de interesses;
- f. Demonstrar apetência e disponibilidade para o trabalho colaborativo;
- g. Abster-se de comportamentos que possam ser interpretados como difamatórios ou pejorativos sobre o ISTECLisboa ou sobre terceiros;
- h. Pautar o seu comportamento por atitudes que contribuam para o aumento da eficiência dos processos de trabalho, bem como para a realização da missão e do projeto educativo do ISTECLisboa.

Artigo 9º

Normas de Boa Conduta dos Estudantes

Cada estudante deve observar padrões elevados de integridade e de responsabilidade, de modo a:

- a. Observar as normas de boa conduta previstas neste Código;
- b. Ser assíduo e participativo, atuando com disciplina e civismo nas atividades académicas;
- c. Conhecer as normas relativas às suas atividades académicas;
- d. Cumprir as normas de funcionamento e de segurança da Instituição, preservando as instalações e os equipamentos;
- e. Participar com rigor e sentido de responsabilidade na informação que presta sobre o ensino/aprendizagem ao Gabinete do Sistema Interno de Garantia da Qualidade;
- f. Exercer o seu direito de participação ativa nos órgãos do ISTECLisboa;
- g. Observar as normas previstas nos regulamentos do ISTECLisboa.

Artigo 10º

Praxes

Os atos de praxe devem traduzir-se em práticas que contribuam para a integração dos estudantes no ensino superior e na vida académica. Em nenhuma circunstância os referidos atos podem assumir uma natureza vexatória que ofenda a dignidade e a integridade física de qualquer estudante e serem praticados sem o consentimento dos alunos. Assim, não são permitidas, dentro ou fora das instalações pedagógicas do ISTECLisboa, praxes que violem a dignidade e a integridade física de qualquer aluno, e perturbem a frequência e permanência deste nas aulas.

Artigo 11º

Normas de Boa Conduta na Investigação Científica

Os indivíduos que participam no processo de investigação científica têm responsabilidades objetivas e indeclináveis no que respeita à credibilidade dessa investigação. Seja a investigação, fundamental ou aplicada, a sua pedra de toque traduz-se na honestidade de todas as etapas que a integram. O ISTECLisboa, dinamiza, fundamentalmente, a investigação aplicada. Assim, importa proceder de acordo com elevados padrões de integridade na conduta de todos os envolvidos, de forma a:

- a. Respeitar o preceituado no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
- b. Desenvolver as atividades de investigação com competência rigor e responsabilidade, mantendo o respeito, lealdade e boa-fé com os demais membros da comunidade académica e o público em geral;
- c. Respeitar o chamado parecer ético positivo, que deve preceder toda a investigação;
- d. Garantir que toda a investigação se realiza em conformidade com as normas e protocolos de segurança de pessoas, do mundo vegetal e animal, e dos bens;
- e. Assegurar uma gestão rigorosa e transparente dos projetos de investigação;
- f. Observar os princípios da liberdade e do dever de atualização da investigação;

- g. Os orientadores/supervisores ou investigadores principais devem orientar adequadamente os estudantes e os investigadores;
- h. Registrar e manter um processo adequado que permita a verificação dos resultados da investigação;
- i. Dinamizar a prestação de serviços à comunidade;
- j. Garantir que a referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico é rigorosa, acautelando os direitos de autor e o reconhecimento a demais colaboradores;
- k. Proteger a propriedade intelectual;
- l. Assegurar a referenciação das entidades envolvidas ou financiadoras dos processos de investigação e a adequada atribuição de autorias nos trabalhos científico, bem como nos agradecimentos, sempre que tal se justifique.

Capítulo III

Igualdade de Género, Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual

Artigo 12º

Igualdade de Género

Entende-se por igualdade de género, a igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades de mulheres, homens e daqueles que não estão em conformidade com o sistema binário de género.

Artigo 13º

Princípios

A comunidade académica, do ISTECS Lisboa, em matéria de igualdade de género, deve:

- a. Abster-se dos estereótipos de género, isto é, de ideias pré-concebidas em que às mulheres e aos homens são arbitrariamente atribuídas características e papéis determinados e limitados pelo seu género;
- b. Promover uma linguagem inclusiva de género, isto é, a igualdade de género na linguagem alcança-se, quando mulheres e homens e, também, aqueles que não estão em conformidade com o sistema binário de género, são tratados através da linguagem, como pessoas de igual valor, dignidade, integridade e respeito;
- c. Evitar, em todas as circunstâncias, sob pena de procedimento disciplinar, penal e cível, a chamada violência de género, isto é, a violência dirigida contra uma pessoa por causa do género, da identidade de género ou expressão de género dessa pessoa, ou que afeta desproporcionalmente indivíduos por causa do seu sexo.

Artigo 14º

Proibição de Assédio e Não Discriminação

- 1. Em nenhuma circunstância serão tolerados quaisquer comportamentos discriminatórios, intimidativos, hostis ou ofensivos, suscetíveis de ofender a dignidade humana de qualquer indivíduo que integre a comunidade académica do ISTECS Lisboa.
- 2. Tendo em conta o preceituado no número anterior, considera-se:
 - a. Assédio, todo o comportamento indesejado, percebido como intencional e abusivo, de carácter moral ou sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
 - b. Comportamento discriminatório, aquele que é praticado, nomeadamente, com base na ascendência, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, religião, convicções políticas ou ideológicas e diversas incapacidades.
- 3. A prática do assédio ou de um comportamento discriminatório, confere à vítima, o direito de obter uma indemnização de acordo com os termos gerais de direito.

Artigo 15º
Medidas Preventivas

1. Compete ao Diretor do ISTECS Lisboa, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Diretores de Cursos e demais dirigentes de órgãos e chefias intermédias, a implementação de ações concretas de prevenção do assédio, quer em contexto laboral, quer em contexto escolar.
2. A prevenção do assédio moral e do assédio sexual, realiza-se, implementando as seguintes práticas:
 - a. Consultando regularmente os trabalhadores e os estudantes, através de questionário anónimo;
 - b. Promovendo, informando e formando em matéria de prevenção e combate ao assédio;
 - c. Assegurando o cumprimento das normas legais em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da inexistência de represálias sobre os denunciantes e testemunhas.

Artigo 16º
Combate ao Assédio

1. Toda a comunidade académica do ISTECS Lisboa deve estar envolvida ativamente na prevenção e na eliminação de práticas de assédio moral e sexual e atos discriminatórios, não os tolerando em contexto laboral ou escolar.
2. Qualquer docente, discente e/ou não docente que testemunhe ou tenha conhecimento de um ato passível de integrar assédio, moral e/ou sexual, deverá reportar com objetividade, clareza e imparcialidade a situação através do canal de denúncias do ISTECS Lisboa disponível online no sítio da instituição (denuncias@istec.pt).
3. Qualquer membro da comunidade académica do ISTECS Lisboa que se considere vítima de assédio deve apresentar uma participação, por escrito, ao diretor do departamento ou serviço respetivo, sem prejuízo de poder utilizar o canal de denúncias.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 17º
Incumprimento do Código de Ética e Conduta

A violação das disposições do Código de Ética e Conduta é passível de infração disciplinar, nos termos previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do ISTECS Lisboa.

Artigo 18º
Direito Subsidiário

Às situações que não se encontrem previstas e reguladas no presente Código de Ética e Conduta, aplicam-se as disposições legais que regulam o ensino superior, os estatutos e os regulamentos do ISTECS Lisboa.

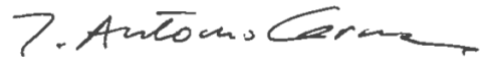
Artigo 19º
Interpretações e Omissões

As dúvidas e casos omissos que possam existir na aplicação do presente Código serão resolvidos por despacho do Diretor do ISTECS Lisboa, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 20º
Entrada em Vigor

Este Código de Ética e Conduta entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTECS Lisboa (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

O Diretor do ISTECLisboa



(José António da Silva Carriço)

Lisboa, 7 de setembro de 2021